



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 263 /2023

De: 06 de Junho de 2023

MENSAGEM N. 25/2023 (MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: "Altera a Lei Complementar n.º. 225, de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre o novo CódigoTributário do Município de Valença-RJ, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada, em parte, a Lei Complementar n.º. 225, de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Seção III

Do Conselho Municipal de Contribuintes Subseção I

Da Composição e Funcionamento

"Art. 457 - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 08 (oito) conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, dentre estes, seu presidente em observância ao §1º do art. 456, 02 (dois) representantes dos contribuintes e (01) um representante da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento. (NR)

Parágrafo único: Para auxiliar os trabalhos dos conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, será designado um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como Secretário-Geral, sem direito a voto.

Art. 458 (...)

Parágrafo único: Os Representantes dos Contribuintes, titulares e suplentes, serão indicados por entidades representativas de sociedades empresárias, desde que sejam contribuintes de tributos do Município de Valença. (NR)

Art. 460 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder JETON, aos servidores membros do Conselho Municipal dos Contribuintes e seu Secretário-Geral, com regulamentação a posteriori por Decreto. (NR)

Art. 465-(...)

V- proferir, no caso de empate, o voto de qualidade; (NR) (...)

VII- proferir voto ordinário nos julgamentos; Art. 466- (...)

§1º. Em caso de empate caberá ao Presidente o voto adicional de qualidade." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1645